



LEI Nº 1.207/2025

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS, como órgão colegiado, consultivo e deliberativo, gestor do desenvolvimento rural sustentável, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável pela coordenação da política de desenvolvimento econômico e desenvolvimento rural integrado e sustentável.

Art.2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS, compete:

I - participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — PMDRS, de forma que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;



II - articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;

III - apresentar ao Executivo Municipal o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - assessorar na motivação e organização da comunidade incluindo campanhas de estímulo ao desenvolvimento rural e sustentável no Município;

V - zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural sustentável no Município e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento;

VI - formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipais para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município; à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

VII - articular com outros Conselhos, Órgãos e Instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VIII - identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do Município, para, junto com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável — CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

IX - articular com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável — CEDRS, para que este apoie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;



X - propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XI - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

XII - exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art.3º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Operações;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater;

IV - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Minduri;

V - 02 (dois) Agricultores do município, que serão selecionados por meio de chamamento por edital;

§1º - Os membros do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art.4º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e informações necessárias ao cumprimento das atribuições do CMDRS.

Art.5º - A diretoria do CMDRS será constituída de no mínimo um presidente, vice-presidente e um secretário executivo, todos membros do CMDRS.



§1º - A diretoria do CMDRS será eleita na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

§2º - Na primeira reunião, o CMDRS discutirá os termos do novo Regimento Interno e o aprovará na segunda reunião ordinária ou extraordinária designada para tal, que deverá ser homologado por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze dias).

Art.6º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Parágrafo único: O suplente só tem direito a voto e fala quando substituir o titular, nos demais casos participará como ouvinte e poderão se manifestar mediante inscrição quando da abertura da reunião e com o prazo estipulado no regimento interno.

Art.7º - A função dos membros do CMDRS é considerada serviço de relevante valor social e será exercida gratuitamente.

Art.8º - As sessões do CMDRS serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art.9º - O mandato dos membros do CMDRS é de 4 (quatro) anos, devendo coincidir com o mandato do Prefeito Municipal.

Art.10 - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 3º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMDRS.



Art.11 - O CMDRS poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.12 - A composição dos seus membros ocorrerá imediatamente após a publicação desta Lei, na forma prevista no art. 3º desta Lei.

Art.13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 741/2000.

Minduri-MG, 14 de Março de 2025.


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal de Minduri-MG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 14 / 03 / 2025

P. Carvalho